PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

LEI MUNICIPAN Nº 1.054, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 29 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, através deste Diploma legal, autorizado as seguintes modificações na Lei Municipal nº 789, de 29 de março de 1996, que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social ou congênere, cujo mandato de seus membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

"Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – definir as prioridades da política de assistência social;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos ke privados no âmbito municipal;
IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
XII – inscrever entidades e organizações de Assistência Social."

"CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição, observando-se rigorosamente a paridade entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil:

I – Do Governo Municipal:

a) 01 (hum) representante do Setor de Ação Social ou órgão equivalente;
b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças ou órgão equivalente;
d) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

II – Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representante de usuários e de organizações de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social;
b) 01 (hum) representante de prestadores de serviço da área de Assistência Social;
c) 01 (hum) representante de trabalhadores na área da Assistência Social.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro único por meio de assembléias ou conferências."

"Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada formalmente ao Prefeito Municipal;
IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
VI – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VII – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho seja exercida por membro representante do Governo e da Sociedade Civil em diferentes períodos."

Art. 2º - Ficam integralmente mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 789, de 29 de março de 1996 e não contempladas nas modificações da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 4 de setembro de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Giglio
Chefe de Gabinete